



PROJETO DE LEI Nº003/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 09/03/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TURURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Tururu, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334/2026, será reajustado em 5,4% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre o vencimento básico, referente ao ano 2026, para os professores com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu, 23 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO
NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:8124
5688391

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34411993000106, OU=AC SyngularID Multiple,
CN=RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 10:47:58-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 25/02/2026
Roselane Barrow
RESPONSÁVEL

08:56



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE ALTERAÇÃO NO PISO DO MAGISTÉRIO

JANEIRO 2026



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:



Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ☐ Produtividade ☐
Ineficiência Econômica ☐ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O Projeto de Lei Municipal encaminhado para o exercício de 2026 dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal, estabelecendo reajuste de **5,4%**, com o objetivo de assegurar a adequação ao piso nacional da categoria.



A medida encontra fundamento na Lei nº 11.738, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, determinando que nenhum ente federativo poderá fixar vencimento inicial abaixo do valor definido nacionalmente. Nesse contexto, o reajuste proposto visa garantir a conformidade da legislação municipal com a norma federal, preservando a legalidade e evitando defasagem remuneratória.

O percentual de 5,4% corresponde à atualização necessária para manter a equivalência com o piso nacional vigente para 2026, assegurando a valorização profissional e o cumprimento do dever constitucional de promoção da educação de qualidade, nos termos do art. 206 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Projeto de Lei foi acompanhado do devido estudo de impacto orçamentário e financeiro, em observância à Lei Complementar nº 101, demonstrando a viabilidade da medida dentro dos limites legais de despesa com pessoal e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, a proposição não apenas cumpre obrigação legal imposta aos Municípios, mas também reafirma o compromisso da Administração Pública com a valorização dos profissionais da educação e com a manutenção do equilíbrio fiscal, promovendo responsabilidade e respeito às normas vigentes, atingindo os seguintes montantes:

Folha Magistério	Valor	Aumento 5,4%
Valor Folha	2.839.125,69	153.312,79

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:



Aumento Total Mensal	153.312,79
Encargos Previdenciários	33.728,81
Subtotal	187.041,60
Total 12 Meses + 13º Salário	2.431.540,81
1/3 Férias	51.104,26
Total Impacto Anual	2.482.645,07

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 2.482.645,07 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco Reais e sete Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.618.560,97	21.375.080,46	61,74%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020



RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------

41.400.073,37

22.848.908,09

55,19%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------

47.920.720,94

24.194.950,96

50,49%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------

59.925.446,60

37.386.624,73

62,39%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------

63.585.502,32

34.476.552,02

54,22%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

g) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------

84.639.126,25

44.218.508,48

52,24%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

h) Exercício 2025

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------

102.671.615,61

54.064.003,93

52,66%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei



Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Cidade encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2019	34.618.560,97	21.375.080,46
2020	41.400.073,37	22.848.908,09
2021	47.920.720,94	24.194.950,96
2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.502,32	34.476.552,02
2024	84.639.126,25	44.218.508,48
2025	102.671.615,61	54.064.003,93
Percentual 2019 P/2020	19,59%	6,90%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2024	33,11%	28,26%
Percentual 2024 P/2025	21,31%	22,27%
Media Impacto últimos 07 anos	16,60%	14,63%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:



Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2025	102.671.615,61	54.064.003,93		54.064.003,93	52,66%
2026	119.716.678,04	61.973.711,07	2.482.645,07	64.456.356,14	53,84%
2027	139.591.482,17	71.040.629,34	2.482.645,07	73.523.274,41	52,67%
2028	162.765.808,53	81.434.061,79	2.482.645,07	83.916.706,86	51,56%
2029	189.787.428,39	93.348.080,97	2.482.645,07	95.830.726,04	50,49%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Importante ressaltar que caso ocorra a limitação das despesas com pessoal sobre o repasse duodecimal ao Poder Legislativo de 70% (Art. 29-a §1º CF), no próprio projeto de Lei prevê que será visto e reprojetado o valor dos subsídios dos Exmos. Srs. Vereadores mediante Resolução demonstrando a ação para realinhar o valor com a finalidade de atingir o limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas



Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu – CE, 23 de fevereiro de 2026

**RAIMUNDO
NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81
245688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34411993000106, OU=AC SingularID
Multiple, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 11:19:09-03'07
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-CE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que atualiza, no âmbito do Município, o vencimento básico/referência remuneratória dos profissionais do magistério público da educação básica, em observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei nº 11.738/2008, com a atualização de cálculo promovida pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

1. Da forma de cálculo anual do percentual (MP nº 1.334/2026)

A MP nº 1.334/2026 alterou a Lei nº 11.738/2008 para estabelecer que o percentual de atualização anual do piso resultará da soma de dois componentes:

- (i)** INPC do ano anterior ao da atualização; e
- (ii)** 50% da média, dos cinco anos anteriores ao da atualização, da variação percentual da receita real (com base no INPC) relativa à contribuição de Estados, DF e Municípios ao Fundeb.

Além disso, a MP fixou travamentos (limites) para assegurar previsibilidade: o percentual não pode ser inferior ao INPC e não pode ser superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização (incluindo as complementações da União).

2. Como se chega ao percentual de 5,4% em 2026

Para o exercício de 2026, a atualização anunciada para o piso nacional foi de 5,4%, elevando o valor de R\$4.867,77 (2025) para R\$5.130,63 (2026), na referência de 40 horas semanais.

Pela fórmula da MP, o percentual de 5,4% é obtido assim:

a) Componente INPC (2025): 3,9%

Conforme divulgado, o INPC do ano de 2025 foi de 3,9%.

b) Componente Fundeb (ganho real): 1,5%

Como a MP determina que o percentual final seja a soma do INPC com 50% da média da variação real da contribuição ao Fundeb (últimos 5 anos), o componente adicional corresponde à diferença entre o percentual total e o INPC:
 $5,4\% - 3,9\% = 1,5\%$.

Esse 1,5% representa, portanto, a parcela atribuída ao critério de ganho real ligado ao Fundeb, conforme a nova metodologia legal.



Dessa forma, a atualização de 5,4% decorre objetivamente da regra: $5,4\% = 3,9\% \text{ (INPC/2025)} + 1,5\% \text{ (parcela Fundeb pela fórmula da MP)}$.

3. Da necessidade de adequação local

Ressalte-se que o ato anual de atualização do piso será formalizado por ato do Ministro de Estado da Educação, com efeitos a partir de janeiro do ano correspondente, o que exige do Município a adoção de norma própria para refletir a atualização na estrutura remuneratória local, respeitadas as disposições de carreira e as regras orçamentárias.

Nesses termos, por se tratar de medida necessária à conformidade legal, valorização do magistério e segurança jurídica, solicito a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81
245688391

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34411993000106, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 10:47:40-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu